

#### Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.232 ANO: 2011

Apensados: Projeto de Lei nº 1.933, de 2011, Projeto de Lei nº 3.405, de 2012, e Projeto de Lei nº 3.463, de 2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ SIM ☐ Implica diminuição de receita. Quais? ☐ Implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
□ SIM □ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM □ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> As proposições em tela, visam disciplinar o comércio eletrônico na internet e o relacionamento entre essas empresas e seus consumidores, assegurando a estes últimos o acesso a informações mais qualificadas. Portanto, a matéria ali tratada circunscreve-se a estabelecer direitos e deveres aplicáveis a relações comerciais entre particulares, inexistindo quaisquer efeitos sobre o erário público federal.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



# Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

Ressalte-se, porém que tanto o Projeto de Lei nº 1.232, de 2011, quanto o Projeto de Lei nº 1.033, de 2011, ao dispor sobre o local de recolhimento de tributos de competência estadual e muncipal, apresentam impropriedade jurídica, pois o tema somente poderia ser tratado em sede de lei complementar, na forma do que dispõe o art. 146 da Constituição Federal. Contudo, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, examinar esse aspecto com melhor propriedade.

Brasília, 1 de novembro de 2016.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira